



LEI Nº 1.168, de 4 de dezembro de 1.980.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ferraz de Vasconcelos, para o exercício financeiro de 1.981".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 80 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 83 do Decreto-Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1.969,

P R O M U L G A :

ARTIGO 1º - O Orçamento geral do Município de Ferraz de Vasconcelos para o exercício financeiro de 1.981, composto na forma do artigo 62 da Constituição, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa do Município em Cr\$ - 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....Cr\$	42.481.506,00	
Receita Patrimonial.....Cr\$	1.530.000,00	
Transferências Correntes..Cr\$	59.476.000,00	
Receitas Diversas.....Cr\$	<u>12.050.000,00</u>	Cr\$ 115.537.506,00.

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....Cr\$	20.000.000,00	
Transferências de Capital.Cr\$	<u>54.462.494,00</u>	Cr\$ 74.462.494,00.

TOTAL DA RECEITA. Cr\$ 190.000.000,00.

ARTIGO 3º - A despesa está fixada com o seguinte desdobramento.

A - POR FUNÇÃO

Legislativa.....	Cr\$ 7.347.500,00
Administração e Planejamento.....	Cr\$ 29.867.000,00

(continua fls.2)jc.



Lei nº 1.168/80.

Educação e Cultura.....	Cr\$ 23.110.000,00
Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 94.070.000,00
Indústria Comercio Serv.....	Cr\$ 260.000,00
Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 2.522.000,00
Assistência e Previdências.....	Cr\$ 2.501.000,00
Transporte.....	Cr\$ 20.322.500,00
Reserva de Contingência.....	Cr\$ 10.000.000,00
Total da Despesa por Função.	Cr\$ 190.000.000,00
B - POR PROGRAMA	
Processo Legislativo.....	Cr\$ 7.347.500,00
Administração.....	Cr\$ 16.220.000,00
Administração Financeira.....	Cr\$ 11.647.000,00
Abastecimento.....	Cr\$ 2.000.000,00
Ensino de Primeiro Grau.....	Cr\$ 17.047.000,00
Educação Física e Desportos.....	Cr\$ 5.813.000,00
Cultura.....	Cr\$ 250.000,00
Habitação.....	Cr\$ 20.000.000,00
Urbanismo.....	Cr\$ 51.611.000,00
Serviços Utilid. Pública.....	Cr\$ 22.459.000,00
Turismo.....	Cr\$ 260.000,00
Saúde.....	Cr\$ 2.522.000,00
Assistência.....	Cr\$ 150.000,00
Previdência.....	Cr\$ 251.000,00
Prog. Form. Patr. Serv. Publ.	Cr\$ 2.100.000,00
Transporte Rodoviário.....	Cr\$ 20.322.500,00
Reserva de Contingência.....	Cr\$ 10.000.000,00
Total da Despesa por Programa.	Cr\$ 190.000.000,00.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

(continua fls.3)jc.



Lei nº 1.168/80.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a abrir / créditos adicionais suplementares , até o limite de 50% (cincoenta por cento), do total da despesa fixada - nesta Lei, obedecida as normas do artigo 43, da mesma Lei;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite / previsto na Constituição Federal.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 4 de dezembro de 1.980.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Paulo Santasofia
PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO